



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

DECRETO Nº. 7230/2025

“Dispõe Sobre Desvinculação de Receitas Correntes do Município de que trata o Art.76 B da ADCT da Constituição da República.”

O Prefeito do Município de Carandaí no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI, do art.74 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e,

CONSIDERANDO o crescimento vegetativo das despesas correntes públicas em razão da inflação e reajustes de preços de bens, produtos e serviços;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 93, em 08 de setembro de 2016, que autoriza a desvinculação de receitas da União, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal por meio do julgamento do RE 566007 reconheceu em Repercussão Geral, a constitucionalidade da Desvinculação de Receitas da União (DRU);

CONSIDERANDO a definição de Receitas Correntes previstas no § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000, em especial o art. 42;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº. 93/2016 e modificado pela Emenda Constitucional 132/2023, 30% (trinta por cento) das receitas provenientes de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes do Município, já instituídas ou que vierem a ser criadas até 31 de dezembro de 2032, seus adicionais e respectivos acréscimos legais

§ 1º. Consideram-se outras receitas correntes do Município para fins da desvinculação prevista neste artigo:

- I - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- II - Cota-parte da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH;
- III - Cota-parte da Compensação Financeira de Exploração de Petróleo – Royalties do Petróleo - ANP;
- IV - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM;
- V - Cota-parte da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico – CIDE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

VI - Multas Previstas na Legislação de Trânsito.

§ 2º. Excetuam-se das desvinculações de que trata este artigo, as seguintes receitas:

I - Impostos e transferências constitucionais que compõem os gastos com as ações e serviços públicos de saúde, previstos no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República de 1988;

II - Impostos e transferências constitucionais que compõem os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, previstos no art. 212 da Constituição da República de 1988;

III - Contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público - RPPS;

IV - Contribuições de assistência à saúde dos servidores;

V - Transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

VII - Transferências de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VIII - Transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

IX - Transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

X - Transferências voluntárias (Transferências de Convênios).

Art. 2º. Os recursos desvinculados deverão ser transferidos de suas respectivas contas bancárias originárias para a conta bancária da fonte de recursos “1.00 – Recursos Próprios”, de mesmo Nome com acrescido da sigla “DRM”.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Administração Tributária e Projetos fará a apuração das receitas desvinculadas, mediante relatórios com memória de cálculo individualizada por receita, que será arquivada para fins de fiscalização e controle dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica autorizada a anulação dos correspondentes saldos de dotações orçamentárias de recursos desvinculados, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais nas despesas de fonte de recursos “1.500.000– Recursos Próprios”, observando-se os limites para a abertura de créditos adicionais na Lei Orçamentária Vigente.

Art. 4º. Fica autorizada a adoção de procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros necessários à realização da desvinculação de recursos de que trata este Decreto, adotando-se como base de cálculo a receita efetivamente arrecadada de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A apuração poderá ser feita parcialmente, adotando-se a receita já arrecadada até a competência mensal em que ocorrer as transferências financeiras previstas no art. 2º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

2025-2028

Art. 5º. Para controle e transparência os recursos oriundos das receitas desvinculadas serão transferidos, mantidos e movimentados em conta bancária única e específica gerenciada pelo Departamento Municipal de Administração Tributária e Projetos.

§ 1º Deverá ser realizada transferência individual relativa aos valores desvinculados com especificação do mês e exercício financeiro de sua apuração, inclusive as compreendidas nos meses anteriores à publicação deste Decreto.

§2º As transferências poderão ser efetuadas, diária ou mensalmente, ou ainda de forma acumulada, após o ingresso financeiro do recurso.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data a que se refere o art. 3º da Emenda Constitucional nº 93/2016.

Carandaí, 31 de janeiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data.
Carandaí, 31 de janeiro de 2025. _____
Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.